



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 166/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 023/2025**

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “A” E “C”, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Presidente Vargas, s/n.º, Sarandi-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.320.030/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PABLO LUIZ ALIEVI MARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9*****81, e do CPF n.º 0**.*-01, matrícula 4681, residente e domiciliado na Rua Francisco Badin, nº 585, Bairro Centro, Sarandi/RS, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a *Elaboração da Avaliação Atuarial de Fechamento Anual (DRAA), Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial para análise de solvência do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Sarandi/RS, incluindo proposições de medidas visando a sustentabilidade do fundo no longo prazo.*

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea “a” e “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

2.2. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

2.3. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

2.4. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.5. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

2.6. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

2.7. Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

2.9. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1. A justificativa para a contratação direta fundamenta-se:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a gestão técnica, transparente e sustentável do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Sarandi/RS. O objeto contempla a elaboração da Avaliação Atuarial de Fechamento Anual (DRAA), o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial e a Nota Técnica Atuarial, instrumentos essenciais para análise da solvência do Fundo.

A contratação de empresa especializada em atuária se faz indispensável pelos seguintes motivos:

Complexidade Técnica: A análise atuarial envolve cálculos complexos relacionados à mortalidade, rotatividade, expectativas de vida, contribuições e benefícios futuros. Tais cálculos exigem conhecimento especializado em estatística atuarial, contabilidade previdenciária e legislação aplicável.

Exigência Legal e Normativa: O acompanhamento anual da situação do Fundo é exigido por normas legais e regulatórias, garantindo conformidade com obrigações de transparência e prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

Sustentabilidade do Fundo: A avaliação permitirá identificar eventuais insuficiências

financeiras e propor medidas corretivas para garantir a solvência do Fundo no longo prazo, prevenindo riscos de descontinuidade dos pagamentos de aposentadorias e pensões.

Tomada de Decisão Informada: Os relatórios resultantes da contratação fornecerão subsídios técnicos para a administração municipal, permitindo decisões fundamentadas quanto à política de contribuições, investimentos e eventuais ajustes nas regras do Fundo.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada é essencial para garantir a análise atuarial precisa, a conformidade legal e a sustentabilidade financeira do Fundo, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão pública.

3.2. A escolha da **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ: 18.934.959/0001-60**, fundamenta-se tendo em vista a comprovação de sua capacidade para prestar os serviços de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, que já presta esses serviços ao Município através do Contrato n.º 092/2022-LIC, formalizado por dispensa de licitação sob a legislação anterior (Lei n.º 8.666/1993), vigente até 25/11/2025.

A continuidade da contratação justifica-se pela singularidade e notória especialização técnica da empresa, que detém conhecimento aprofundado do Fundo de Aposentadoria e Pensão e dos critérios técnicos atuariais exigidos, que inviabiliza competição. Essa continuidade é fundamental para assegurar qualidade e uniformidade dos estudos, garantindo a sustentabilidade financeira do fundo.

A Lumens Atuarial presta serviços de consultoria e assessoria atuarial permanente para diversas Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Regimes Próprios de Previdência Social, alcançando a marca de 250 clientes espalhados em todas as regiões do Brasil. Atualmente, por meio de seu núcleo especializado, é responsável técnica pela elaboração de avaliações atuariais de aproximadamente 230 RPPS espalhados em todas as regiões do Brasil, sendo a Consultoria Atuarial de maior market share do Brasil.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A presente inexigibilidade tem por objeto a **Elaboração da Avaliação Atuarial de Fechamento Anual (DRAA), Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial para análise de solvência do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Sarandi/RS, incluindo proposições de medidas visando a sustentabilidade do fundo no longo prazo**, através da empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no n.º de **CNPJ: 18.934.959/0001-60**, conforme segue detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD	UNID MED	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação para elaboração da Avaliação Atuarial de Fechamento Anual (DRAA). Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial para análise de solvência do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de	1066	UST	01	R\$ 11.750,00	R\$ 11.750,00

Sarandi RS, incluindo proposições de medidas visando sustentabilidade do fundo no longo prazo.					
VALOR TOTAL: R\$ 11.750,00					

5. DA CONTRATADA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada será a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 18.934.959/0001-60.**

5.2. Os serviços da presente licitação deverão ser executados conforme descrito no Termo de Referência. Seguem também orientações sobre o recebimento e aceitação do objeto e posterior fiscalização.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

A empresa deverá cumprir os seguintes requisitos de habilitação:

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva;

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;
- II - Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**; emitida pela Receita federal do Brasil;
- III - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- IV - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;
- V - Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VI - Certidão Negativa de **Débito Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I - Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I - Declaração ou termo que comprove a Notória Especialização.
- II - Atestado ou declaração de capacidade técnica, comprovando que a empresa prestadora do serviço realizou serviço de objeto compatível com o ora contratado.
- III - Contratos ou outros documentos que comprovem a execução dos serviços de mesmo objeto.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no [Decreto Municipal nº 4.687, de 30 de abril de 2025](#), que “Estabelece normas e diretrizes específicas par a atuação dos gestores e fiscais de contratos, incluindo deveres, responsabilidades e procedimentos, com o objetivo de assegurar a eficácia e conformidade na execução e fiscalização de contratos e atas de registro de preços”.

7.2. O Gestor indicado deverá ser a Sra. **Leonir Cardozo**.

7.3. O Fiscalizador indicado deverá ser o Sr. **Alessandro Francesco Schuster**.

8. DO VALOR E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de **até 12 (doze) dias** após a apresentação da nota fiscal e emissão da nota de empenho.

8.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a

indicação do n.º do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal de serviço/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal de serviço/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a lei.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Administração:

Dotação: 0301.04.122.0101.2009.3390.39.05.01 – RV: 1500 – CR: 3263/8.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. A forma de execução dos serviços está detalhadamente especificada no Termo de Referência, o qual apresenta todas as diretrizes, condições e especificações técnicas indispensáveis para a realização do objeto contratado, incluindo os prazos, métodos e padrões de qualidade exigidos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

12.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações e condições de execução constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as previstas em Contrato.

12.2. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs (horário de Brasília) pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

12.3. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

12.4. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

12.5. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;

12.6. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

13.1. Compete ao Contratante: Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, e, ainda as previstas em Contrato.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Observados Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **14.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15. DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Sarandi/RS.

Sarandi/RS, 28 de agosto de 2025.

Ana Pricila A. De Oliveria

Matrícula 3620-0

Portaria nº 8812 de 07 de janeiro de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SARANDI

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PABLO LUIZ ALIEVI MARI, Prefeito Municipal de Sarandi ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO, a **Elaboração da Avaliação Atuarial de Fechamento Anual (DRAA), Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial para análise de solvência do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Sarandi/RS, incluindo proposições de medidas visando a sustentabilidade do fundo no longo prazo.**

CONSIDERANDO, a escolha da empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: **18.934.959/0001-60**;

CONSIDERANDO, a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso III, alínea “a” e “c” da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS

Objeto: **Elaboração da Avaliação Atuarial de Fechamento Anual (DRAA), Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial para análise de solvência do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Sarandi/RS, incluindo proposições de medidas visando a sustentabilidade do fundo no longo prazo.**

Contratada: **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: **18.934.959/0001-60**;

Fundamento: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “a” e “c” da Lei Federal 14.133/2021.

Valor: **R\$ 11.750,00** (onze mil e setecentos e cinquenta reais).

Dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Administração:

Dotação: 0301.04.122.0101.2009.3390.39.05.01 – RV: 1500 – CR: 3263/8.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sarandi, 28 de agosto de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI

Prefeito Municipal